



PROCESSO	1000056906/2017
INTERESSADO	CAU/SP e BP Muro, Locações, Terraplanagem e Construções Eireli
ASSUNTO	Ausência de responsável técnico (PJ)
DELIBERAÇÃO Nº 225/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relato e voto do conselheiro Martin Corullon no processo e, epígrafe, que votou pela Manutenção do Auto de Infração, com base no art. 35, inciso XII, da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR:

Considerando a Deliberação nº 123/2018-CEP-CAU/SP, que deliberou pela Manutenção do Auto de Infração do processo em epígrafe com base no art. 35, inciso X, da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR;

Considerando o art. 38, inciso IV, da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR que prescreve que “os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: II – ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão de qualquer uma das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada”;

Considerando o art. 41 da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR que prescreve que “havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual”;

Considerando o parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização no processo de fiscalização Nº 1000056906/2017.

**DELIBERA:**

1. Revogar a Deliberação nº 128/2018-CEP-CAU/SP;
2. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000056906/2017, com base no inciso XII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da multa: 7 (sete) vezes o valor vigente da anuidade;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 23 de maio de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

---